



**LEI ORDINÁRIA N° 1.730/2025**  
De 31 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, A “SEMANA DO PROFESSOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Tapurah, a “**Semana do Professor**”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

**Art. 2º.** A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

**Art. 3º.** A “Semana do Professor” visa à promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

- I – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;
- II – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;
- III – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;
- IV – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

**Art. 4º.** Durante a “Semana do Professor” poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

- I – **Bem-estar físico:**



# TAPURAH

PREFEITURA

- a) Oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;
- b) Palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

## II – Bem-estar mental, e emocional:

- a) Momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;
- b) Palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;
- c) Rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;
- d) Atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;
- e) Atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.
- f)

**Art. 5º** As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO  
GALVAN:01  
497785979**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.10.31  
14:33:10 -04'00'

**ALVARO GALVAN  
Prefeito Municipal**



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 196

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

570001517	SERGIO CARLOS BARBOSA PINTO	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570000081	ALEFY LEMES ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570000573	ANSELMO THIAGO SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570005056	ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570003037	LUIDY ANTONIO RIBEIRO SETTI	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.730/2025

**SÚMULA:** SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, A "SEMANA DO PROFESSOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Tapurah, a "Semana do Professor", a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

Art. 3º A "Semana do Professor" visa à promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

I – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;

II – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;

III – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;

IV – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

Art. 4º Durante a "Semana do Professor" poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

I – Bem-estar físico:

Oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;

Palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

II – Bem-estar mental, e emocional:

Momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;

Palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;

Rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;

Atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;

Atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.

Art. 5º As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Página 197

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.731/2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA TOCA DA ONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei ordinária n. 1.602 de 22 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8.620.488,43 m e E 550.925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8.620.796,35 m e E 550.874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8.620.802,25 m e E 550.883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8.620.835,15 m e E 550.920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8.620.856,61 m e E 550.929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8.620.888,17 m e E 550.939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8.620.965,49 m e E 550.935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8.621.005,65 m e E 550.928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8.621.039,77 m e E 550.858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8.621.050,86 m e E 550.831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da referida lei, para fazer constar o mapa e o memorial descritivo do novo traçado da Estrada Toca da Onça, conforme dispõe no Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah

Denominação: ESTRADA TOCA DA ONÇA

Traçado: 10.321 km



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 94/2025**

De 30 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, A “SEMANA DO PROFESSOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo**:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Tapurah, a “**Semana do Professor**”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

**Art. 2º.** A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

**Art. 3º.** A “Semana do Professor” visa à promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

I – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;

II – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;

III – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;

IV – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

**Art. 4º.** Durante a “Semana do Professor” poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

**I – Bem-estar físico:**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

- a) Oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;
- b) Palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

#### **II – Bem-estar mental, e emocional:**

- a) Momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;
- b) Palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;
- c) Rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;
- d) Atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;
- e) Atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.

**Art. 5º** As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 30 de outubro de 2025.

CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
767104

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.10.30  
16:30:22 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
**Presidente**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 634/2025  
Data: 06/10/2025 - Horário: 15:2  
Legislativo - PLL 14/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 14/2025**

De 06 de outubro de 2025

À Comissão de Justiça e Redação  
Para emitir parecer  
Em 20 / 10 / 2025

*[Handwritten signature over the box]*

**AUTORES:** Daise Martins de Souza

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, A “SEMANA DO PROFESSOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Tapurah, a “**Semana do Professor**”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

**Art. 3º.** A “Semana do Professor” visa a promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

- I – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;
- II – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;
- III – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;
- IV – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

**Art. 4º.** Durante a “Semana do Professor” poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

**I – Bem-estar físico:**

- a) oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;
- b) palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

**II – Bem-estar mental, e emocional:**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- a) momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;
- b) palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;
- c) rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;
- d) atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;
- e) atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.

**Art. 5º** As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro de 2025.

DAISE MARTINS Assinado de forma  
DE digital por DAISE  
SOUZA:03713588171  
8171 MARTINS DE  
Dados: 2025.10.06  
15:08:24 -04'00'

Daise Martins de Souza  
Vereadora

*2º VOTAÇÃO*

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
Em Sessão de <u>23</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>	Votos Contrários <u>—</u>
Votos Favoráveis <u>02</u>	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	

*2º VOTAÇÃO*

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
Em Sessão de <u>29</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>	Votos Contrários <u>—</u>
Votos Favoráveis <u>02</u>	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a “**Semana do Professor**” como uma forma de reconhecer a importância dos educadores para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento do município.

A proposta busca, além da valorização simbólica, oferecer aos docentes atividades que promovam saúde integral – física e mental –, entendendo que o profissional da educação saudável e motivado é essencial para a qualidade da educação.

Com ações que incluem exercícios físicos, práticas de meditação e palestras sobre saúde emocional, pretende-se reduzir o estresse cotidiano da profissão e fortalecer o vínculo entre os profissionais da educação, a comunidade escolar e a sociedade.

A iniciativa contribui para melhorar a autoestima e o bem-estar geral dos professores e demais profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição e atender aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei Legislativo Nº 14/2025** – Institui no Município de Tapurah a “Semana do Professor” e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei legislativo 14/2025, no qual visa instituir no município de Tapurah a “Semana do Professor” e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal termos do art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

### **Lei Orgânica do Município de Tapurah:**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O Presente Projeto de Lei visa a instituição da “Semana do Professor” a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao dia do professor.

### **Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2025**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Tapurah, a “**Semana do Professor**”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

**Art. 3º.** A “Semana do Professor” visa a promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

**I** – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;

**II** – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;

**III** – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;

**IV** – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

**Art. 4º.** Durante a “Semana do Professor” poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

**I – Bem-estar físico:**

**a)** oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;

**b)** palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

**II – Bem-estar mental, e emocional:**

**a)** momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;

**b)** palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;

**c)** rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;

**d)** atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;

**e)** atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.

**Art. 5º** As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

A proposta visa valorização dos profissionais, oferecendo aos docentes atividades que promovam saúde integral – física e mental –, entendendo que o profissional da educação saudável e motivado é essencial para a qualidade da educação.

O projeto incluem atividades físicas, práticas de meditação e palestras sobre saúde emocional, atividades que visam reduzir o estresse cotidiano da profissão e fortalecer o vínculo entre os profissionais da educação, a comunidade escolar e a sociedade.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

A iniciativa contribui para melhorar a autoestima e o bem-estar geral dos professores e demais profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei, cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados com orçamentos e atos de administração, no presente caso o projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo, não trata de orçamento nem de ato de administração, não havendo nenhum óbice Instituição no calendário de eventos do município campanhas e eventos voltado a valorização e saúde, física e mental dos professores através de lei de iniciativa do Poder Legislativo, ademais não irá ocorrer no presente caso aumento de despesas para o Poder Executivo o que poderia resultar em um vício de iniciativa.

O Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 211554-77.2014.8.26.0000 entendeu que a legislação que não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; **não possui vício de iniciativa legislativa que seria reservada ao chefe do poder executivo, assim o projeto de lei em questão não possui vício de iniciativa** conforme decisão do TJSP:

Inexiste, no mesmo sentido, o alegado vício de iniciativa. A regra estabelecida no caput do art. 24 da Constituição do Estado é a de iniciativa concorrente entre os membros ou comissões da Assembléia Legislativa, o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça e os cidadãos ressalvados os casos em que, de forma taxativa, a iniciativa legislativa seja reservada exclusivamente a algum deles, em razão da matéria.

Esse modelo institucional, de reserva de iniciativa legislativa de determinadas matérias a este ou àquele político, ademais, é de obrigatoriedade observância pelos Municípios, em razão do princípio da simetria na organização dos entes federativos e da regra contida no artigo 144 da Constituição do Estado.

Verifica-se, assim, que a norma impugnada não ampliou a estrutura de Administração pública e não dispôs sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual.

**A lei impugnada não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e finalmente, não dispõe sobre servidores públicos ou sobre militares, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º a Constituição Bandeirante.**

E, ainda que a referida norma possa, porventura, impor gastos à Administração Municipal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afastou a tese de que



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

qualquer projeto de lei que implique a geração de gastos à Administração pública restaria adstrito à iniciativa do Chefe do Poder Executivo: “Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipótese de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da CF, matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes” – (ADI 3394/AM Rel. Min. Eros Grau, j. 02 de abril de 2007)

Conclui-se que não subsistem, por fim, os argumentos de que referida legislação padeceria de inconstitucionalidade por aumentar as despesas da Administração sem dispor sobre prévia dotação orçamentária, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Embora a lei apreciada traga, em seu artigo 2º, apenas previsão de dotação orçamentária genérica para o custeio de eventuais encargos financeiros decorrentes de sua implementação eis que não estabelece a norma, concretamente, quaisquer obrigações ao Município, conforme se demonstrará, importando, no máximo, na inexequibilidade da norma no mesmo exercício orçamentário em que for promulgada.”

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem entendimento semelhante indicando que em processos legislativos de matéria tributária trata-se de matéria concorrente assim pode o Poder Legislativo legislar sobre o assunto nesse sentido:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 4.147/2013. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. ISENTA O IPTU DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS QUE POSSUEM A TESTADA PRINCIPAL LOCALIZADA NAS QUADRAS DE TRECHOS DAS RUAS ONDE FUNCIONAM AS FEIRAS LIVRES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Constituição Federal não atribui ao Chefe do Poder Executivo exclusividade quanto à iniciativa de leis em matéria tributária, sendo ela de competência concorrente entre este e os membros do Poder Legislativo. Vício formal de iniciativa não configurado. 2. A concessão de isenção não acarreta redução de receita ou aumento de despesa, apenas frustração da expectativa de arrecadação, não restando contrariada a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o ato normativo que alcança isenção ou remissão de tributos deve ser revestido da forma legal, pois é necessário lei específica para tratar da matéria em questão, nos termos do art. 150, parágrafo 6º, da CF e art. 8º da CE, parâmetros que restaram atendidos pelo legislador ordinário. Vício material não configurado. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. DECISÃO POR MAIORIA (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70059633313, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 08/09/2014) (grifo nosso)**

Nesse mesmo sentido temos decisões do STF:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (grifo nosso)

LEI INICIATIVA MATÉRIA TRIBUTÁRIA PRECEDENTES. O Legislativo tem a iniciativa de lei versando matéria tributária. Precedentes do Pleno em torno da inexistência de reserva de iniciativa do Executivo Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.464, relatora ministra Ellen Gracie, Diário da Justiça de 25 de maio de 2007, e nº 2.659/SC, relator ministro Nelson Jobim, Diário da Justiça de 6 de fevereiro 2004. AGRAVO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé.(RE 680608 AgR, Relator Marco Aurélio, Dje 19.9.2013, Primeira Turma). (grifo nosso)

Pois bem, no presente caso o projeto de lei não dispõe sobre normas de orçamento e nem matérias de competência exclusiva ou privativa do Chefe do Poder Executivo, trata-se de instituir semana de promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação.

Assim, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 22 de outubro de 2025.

**TANCREDO VARGAS** Assinado de forma digital por  
**SARAIVA DE** TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
**ARAUJO** ARAUJO  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO** Dados: 2025.10.22 13:56:07 -04'00'  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025 – Institui no município de Tapurah, a “Semana do Professor”, e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins de Souza

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

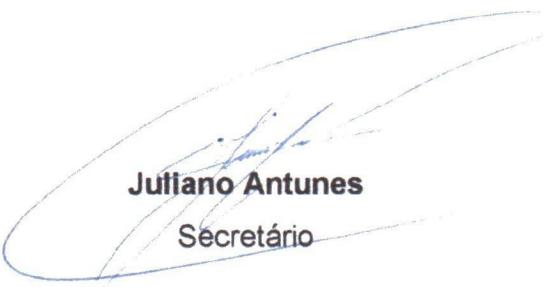
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025** – Institui no município de Tapurah, a “Semana do Professor”, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 22 de Outubro de 2.025.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

#### ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025** – Dispõe sobre a criação de plano de cargos, carreira e salários dos agentes comunitários de saúde, ACS e aos agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para agente comunitário de saúde (ACS) e agentes de combate à endemias (ACE), no âmbito da Secretaria municipal de saúde, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025** – Dispõe sobre a criação e o traçado da Rua 01, do Projeto colonização Tapurah I no município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025** – Institui no município de Tapurah, a “Semana do Professor”, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025** – Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do município de Tapurah, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025**, **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025**. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Daise Martins de Souza  
Presidente/Relatora

Juliano Antunes  
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo  
Membro